



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 154/2005

DE LEI

Autor JOSÉ ALVES DO E. SANTO

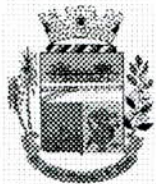
Assunto "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº 44, QUADRA E, DO CEMITÉRIO DE ENG. PEDREIRA."

*(Carolina da Silva Lima)*

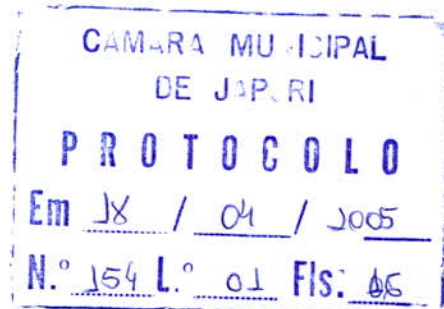
Apresentado em 26 de Abri de 2005  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 05 de Maio de 2005

Extraído o autógrafo em 05 de Maio de 2005  
Subiu a Sanção sob protocolo em 05 de Maio de 2005, pelo ofício n.º 059/2005  
Sancionado em      de      de       
Promulgado em      de      de       
Veto Parcial em      de      de       
" Total em      de      de       
Arquivado em      de      de       
Resolução nº      de      de       
Publicado em      de      de      no     

Secretaria, Japeri      de      de



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO



**PROJETO DE LEI N° / 2005.**

“Concede perpetuidade à sepultura n° 44, Quadra E, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 44, Quadra E, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de CAROLINA DA SILVA LIMA.

Art. 2º - À família de CAROLINA DA SILVA LIMA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Abril de 2005.

*Jose Alves do Espirito Santo*  
**JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26 / 04 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
*Carlos Alberto Mello dos Santos*  
PROCURADOR GERAL  
DAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 28 / 04 / 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
*Carlos Alberto Mello dos Santos*  
PROCURADOR GERAL  
DAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

Em 05 / 05 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI  
*Carlos Alberto Mello dos Santos*  
PROCURADOR GERAL  
DAB - RJ 106118  
Mat. 0159101

**FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA** R E C I B O  
 Concessionária dos Serviços Funerários e Administração  
 dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu  
 CNPJ 28.669.786/0001-53 - INSC. EST. 80.357.761  
 Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - RJ - Tels. 2667-3124 - 2667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: **ENG. PEDREIRA**

Recebi do Sr. JOSÉ CARLOS LIMA a importância de R\$ 2942

Referente a CAROLINA DA SILVA LIMA

na Sepultura \_\_\_\_\_ Quadra \_\_\_\_\_

Óbito \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ FI \_\_\_\_\_ Cartório \_\_\_\_\_

AVISO, a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta **NECROPOLIS**.

Aluguel			
Abertura e Fechamento			
Taxa de Sepultamento			
Calafeto			
Defesa Civil			
3% Valor Sepultura			
Taxa de Exumação			
Saída dos Ossos			
Aluguel da Capela			
Taxa de Conservação			
Este recibo está incluído na Nota Fiscal		<b>Total R\$</b>	<u>2942</u>

Mod. \_\_\_\_\_ FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA

Prazo de Exumação 3 anos Conforme Lei 153 de 25.07.77

RECIBO Nova Iguaçu, 15 de 02 de 2003

Funcionário José M de Souza

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO

**FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA** R E C I B O  
 Concessionária dos Serviços Funerários e Administração  
 dos Cemitérios Públicos de Nova Iguaçu  
 CNPJ 28.669.786/0001-53 - INSC. EST. 80.357.761  
 Rua Dom Walmor, 179 - Nova Iguaçu - RJ - Tels. 2667-3124 - 2667-2317

DEPTO. DE CEMITÉRIO

CEMITÉRIO DE: **ENG. PEDREIRA**

Recebi do Sr. JOSÉ CARLOS LIMA a importância de R\$ 230,64

Referente a CAROLINA DA SILVA LIMA

na Sepultura \_\_\_\_\_ Quadra E

Óbito 9354 Livro C16 FI 132 Cartório DA PENHA

AVISO, a Administração não se responsabiliza por furtos, roubos ou Danos praticados no interior desta **NECROPOLIS**.

Aluguel			
Abertura e Fechamento			
Taxa de Sepultamento			
Calafeto			
Defesa Civil			
3% Valor Sepultura			
Taxa de Exumação			
Saída dos Ossos			
Aluguel da Capela			
Taxa de Conservação			
Este recibo está incluído na Nota Fiscal		<b>Total R\$</b>	<u>230,64</u>

Mod. \_\_\_\_\_ FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA

Prazo de Exumação 3 anos Conforme Lei 153 de 25.07.77

RECIBO Nova Iguaçu, 15 de 02 de 2003

Funcionário José M de Souza

CONSTRUÇÕES EXCLUSIVAMENTE NA ADMINISTRAÇÃO



**CARTÓRIO DE JAPERI - 6.º DISTRITO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU-RJ**  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**

O oficial Vera Lúcia Guimarães Arruda - Responsável p/ Expediente

CERTIFICO que as fls. 132 do livro n.º C-16 de registro de óbito foi laurado o termo sob n.º 9354 do óbito de \*\*\*CAROLINA DA SILVA LIMA\*\*\*

falecido aos 15 de fevereiro de 2003 às 03 horas e 20 minutos,  
no Hospital Municipal de Japeri/  
do sexo: **Feminino**. Profissão: xxxxxxxxxxxx Com 71 anos de idade,  
Natural d e Minas Gerais/  
ESTADO CIVIL: **casada com José de Souza Lima**/  
Residente na Rua Belgrado, 29 - Vila Central - Queimados - RJ/

Filho (a) de FRANCISCO LOURENÇO DE SOUZA & ALTINA TEIXEIRA DA SILVA /  
Sendo o atestado firmado pelo Dr. Sérgio Almeida Nunes/  
que deu como causa da morte: **IAM, AVE, HAS**/  
Lugar do Sepultamento: **CEMITÉRIO DE ENG. PEDREIRA**/

Deixa filhos? **Sim, 05 filhos**/  
Deixa bens? **sim**/ Fez testamento? xxxxxxxxxxxx .  
Era eleitor? **não**/ FOI DECLARANTE: **Sr. José Carlos Lima**/

OBSERVAÇÕES : Documentos do (a) obituado(a): IFP nº 12579902-3. Informou o declarante que a obituada não recebia Benefício/.

O referido é verdade e dou fé.

Japeri -RJ, 15 de fevereiro de 2003.

*Moisés Braz Santo*  
OFICIAL

**RCPN DE JAPERI**  
Av. Dr. Arruda Negreiros, sn  
Centro - Japeri / RJ  
CEP.: 26.375-670

RECONHECIMENTO DE FIRMA: 11º OFÍCIO DE NOVA IGUAÇU  
OU 1.º OFÍCIO-PARACAMBI - AV. CEL. OTHON, 370 - CENTRO

Moisés Braz Santos  
AUX. JUDICIÁRIO  
MAT. 0123230  
PODE IL. JUDICIÁRIO



1ª Via



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto Nº 154 /2005.

Autor: JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO

Designo Relator, o vereador: \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_  
(Kerly Gustavo Bezerra Lopes)

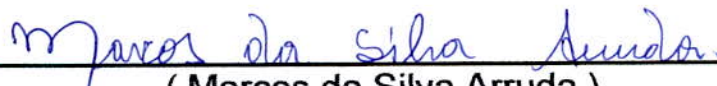
Vice-Presidente: \_\_\_\_\_  
(Carlos Antônio Guimarães Geraldi)

O projeto em tela, de autoria do JOSÉ A.E. SANTO  
cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE  
A SEPULTURA Nº 44, QUADRA E, DO CEMITERIO DE ENG. PEDREIRO."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infrigência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

  
\_\_\_\_\_  
(Silas Reis Félix)

  
\_\_\_\_\_  
( Marcos da Silva Arruda )

  
\_\_\_\_\_  
( Cezar de Melo )



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto N° 154 /2005.

Autor: JOSÉ A.E. SANTO

Designo relator , o vereador \_\_\_\_\_

Presidente: \_\_\_\_\_

( Marcelo Menezes de Lima )

Vice-Presidente: \_\_\_\_\_

( Cezar de Melo )

O projeto em tela, de autoria do JOSÉ A.E. SANTO

Cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE

À SEPULTURA N° 44, QUADRA E, DO CEMITÉRIO DE ENG. PEDREIRA."

Apreciado pelos membros desta comissão, receber o parecer favorável, pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

José Valter de Macedo  
( José Valter de Macedo )

Carlos Alberto Santos Martins  
( Carlos Alberto Santos Martins )

Carlos Antônio Guimarães Geraldi  
( Carlos Antônio Guimarães Geraldi )



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº \_\_\_\_\_ / 2005.**

**“Concede perpetuidade à sepultura nº 44, Quadra E, do Cemitério de Engenheiro Pedreira”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura nº 44, Quadra E, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de CAROLINA DA SILVA LIMA.**

**Art. 2º - À família de CAROLINA DA SILVA LIMA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Japeri, 05 de Maio de 2005.**

  
**JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTO**  
**PRESIDENTE**